COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4.733-C, DE 2004

Dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3° da Lei n° 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 894. No Tribunal Superior do Trabalho cabem embargos, no prazo de 8 (oito) dias:

- I de decisão não unânime de julgamento que:
- a) conciliar, julgar ou homologar conciliação em dissídios coletivos que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as sentenças normativas do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei; e
- b) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;
- II das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (revogado). "(NR)

			Art.	2°	A	alí	nea	b	do	in	cisc) II	ΙI	do	art	:.	3°	da
Lei	n°	7.	701,	de	21	de	de	zem	bro	de	19	88,	pa	assa	a a	vi	igo	rar
com	com a seguinte redação:																	
											• • •							
			• • • •	• • •	• • •		• • •	• •		• • •	• • •	• • •	• • •		• • •	• •		• •
					I	II		• •		• • •	• • •	• • •		• • •	• • •	• •	• • •	• •
			• • • •	• • •	• • •		• • •	• •		• • •	• • •	• • •		• • •	• • •	• •	• • •	• •
					b) 0	s e	mba	argo	s	las	dec	isá	čes	das	s I	lurı	nas
			que (dive	rgi	rem	en	tre	si	, 0	u da	as c	dec	isõ	es :	pro	ofe	ri-
			das 1	pela	Se	ção	de	Di	ssí	dio	s In	ndiv	/id	uai	s;			
																. '	″ (N	R)
			Art.	3°	Est	a L	ei (ent	ra	em	vigo	or 9	90	(no	ven	ta)	d:	ias

após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art.
894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada

pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

Sala da Comissão,

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado INALDO LEITÃO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 4.733-B, DE 2004

Dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e à alínea b do inciso III do art. 3° da Lei n° 7.701, de 21 de dezembro de 1988.

EMENDA DE REDAÇÃO

 $\mbox{Acrescente-se art. 4$^{\circ}$ ao projeto de lei} \\ \mbox{com a sequinte redação:}$

"Art. 4° Fica revogado o parágrafo único do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de
1° de maio de 1943."
Sala da Comissão, em

Deputado INALDO LEITÃO Relator

JUSTIFICATIVA

Para adequar o texto ao art. 9° da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina a indicação expressa na lei alterada de dispositivos revogados.